



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

CRIA O PROGRAMA AUTISTA EM AÇÃO NO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2381/2023
Data: 17/08/2023 - Horário: 16:56
Legislativo - PLO 465/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no Estado de Alagoas autorizado o Programa Autista em Ação no âmbito da Administração Pública direta e indireta, autárquica e funcional, de qualquer dos poderes direcionado à jovens com Transtorno do Espectro Autista - TEA de suporte nível 1.

Art. 2º. O Programa Autista em Ação terá como objetivo selecionar jovens com Transtorno do Espectro Autista para a inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º. Os jovens participantes do Programa Autista em Ação deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 24 (vinte e quatro) anos estar devidamente matriculados em ensino superior.

Art. 4º. As empresas deverão ser adaptadas para atender as necessidades e potencialidades dos jovens com TEA, visando promover o desenvolvimento de habilidades técnicas e socioemocionais.

Art. 5º. Serão reservadas 2% de vagas específicas nas empresas com 100 ou mais empregados para jovens inseridos no Programa, de acordo com os seguintes critérios:

- I – estar cursado na rede pública ou privado o ensino Superior no âmbito do estado de Alagoas;
- II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal ou informal; e



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

III – comprovar ser residente no Estado de Alagoas.

Art. 6º. É expressamente proibida a realização de trabalhos insalubres, perigosos, noturnos, ou aqueles incompatíveis com a idade.

Art. 7º. A Administração Pública direta ou indireta, autárquica e fundacional do Estado de Alagoas fica autorizada a empregar um número de jovens equivalente de no mínimo 2% (dois) por cento dos servidores públicos estaduais.

Parágrafo único. No cálculo da porcentagem de que trata o caput deste artigo as frações de unidade darão lugar a admissão de um jovem.

Art. 8º. A duração do trabalho não poderá exceder a 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, observando-se a compatibilidade com o horário escolar.

Art. 9º. São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 10. O Governo do Estado de Alagoas deve promover campanhas de conscientização e divulgação do Programa Autista em Ação.

§ 1º - O Governo do Estado de Alagoas poderá promover Incentivo Fiscal para as empresas que optarem por aderir ao Programa Autista em Ação.

§ 2º - O incentivo de que trata o parágrafo anterior, somente será concedido mediante efetiva comprovação, por parte da pessoa jurídica beneficiária.

Art. 11. O Programa Autista em Ação será acompanhado e avaliado periodicamente, a fim de promover ajustes e melhorias necessárias.

Art. 12. As despesas decorrentes da implementação do Programa Autista em Ação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista – TEA é uma condição que afeta a forma como uma pessoa se comunica e interage com o mundo ao seu redor. A inclusão de jovens com TEA no mercado de trabalho é essencial para promover sua independência, autonomia e bem-estar social.

O Programa Autista em Ação visa oferecer uma oportunidade adequada para que esses jovens possam desenvolver habilidades profissionais e se tornem cidadãos ativos na sociedade.

Ao incentivar a inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho, o Estado também contribui para a promoção da diversidade e quebra de estigmas e preconceitos relacionados ao autismo.

Além disso, a inclusão reflete o objetivo central do programa, que é promover a inserção efetiva e igualitária de jovens com TEA na sociedade, proporcionando oportunidades de formação e introdução no mundo do trabalho, sugerindo um ambiente acolhedor, respeitando a diversidade e valorizando a contribuição que estes jovens podem trazer para a comunidade e para as empresas.

Portanto, contamos com o apoio de todos os parlamentares para a aprovação desta proposta, que representa um avanço significativo na inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho e na sociedade como um todo.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 15 de agosto de 2023.


ALEXANDRE AYRES
Deputado Estadual

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL